



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

REF: PROJETO DE LEI Nº.004/85-PMC-de 15 de fevereiro de 1985.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/1985

Assinatura
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - PRESIDENTE

Assinatura
ABÍLIO BOTTON - MEMBRO

Assinatura
NELSON ZANETTI - MEMBRO

Assinatura
TOMO ALVES - MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.004/85 (SA)-NMR

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à essa Colenda Câmara de Vereadores, para a apreciação e deliberação em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.004/85, desta data, que altera dispositivos da Lei Municipal nº.1284, de 05 de dezembro de 1984 (que dispõe sobre a extinção de créditos tributários inscritos na rubrica da Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1983).

Justificamos a iniciativa, tendo em vista a mencionada lei, estar redigida de uma forma que enseja dúbia interpretação jurídica do seu teor, o que poderá causar algum contratempo para o Município. Em anexo, segue cópia reprográfica da lei original para consulta.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos nobres Vereadores, para a proposição de lei em apreço, valemo-nos da oportunidade para renovar os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSE VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.004 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1284, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984 (QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTARIOS INSCRITOS NA RUBRICA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1983).

JOSÉ GERALDO BOTIÑON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1284, de 05 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se, também, a Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis."

"§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada - ou estendida aos créditos do Município e Autarquia, ajuizados, a critério do respectivo titular de direito, "ex-offício", ou mediante requerimento do contribuinte."

"§ 3º - Para os créditos acima deste valor, inscritos ou ajuizados, poderão ser dispensados do pagamento os juros e a correção monetária, desde que pago o crédito até 28 de fevereiro de 1985."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de fevereiro de 1985.

JOSE GERALDO BOTIÑON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1284

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA RUBRICA DA
DIVIDA ATIVA ATÉ 31.12.1983.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos todos os créditos tributários de valores originários não superiores a Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município, até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se a Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada ou estendida aos créditos do Município, ajuizados, a critério do Poder Executivo, "ex-officio", ou mediante requerimento do contribuinte.

§ 3º - Para os débitos acima deste valor, inscritos ou ajuizados, poderão ser dispensados do pagamento os juros e a correção monetária, desde que pago o débito até 28 de fevereiro de 1985.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (BIÊNIO 85/86)

REF: PROJETO DE LEI Nº.004/85-PMC-de 15 de fevereiro de 1985.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/85

OTÁVIO TOMAZELLA - PRESIDENTE

GERALDO KILLER - MEMBRO

~~IRIO ALVES - MEMBRO~~
NELSON ZANETTA - MEMBRO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

REF: PROJETO DE LEI Nº.004/85-PMC-de 15 de fevereiro de 1985.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/1985

Assinatura
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - PRESIDENTE

Assinatura
ABÍLIO BUTTON - MEMBRO

Assinatura
NELSON ZANETTI - MEMBRO

Assinatura
TACIO ALVES - MEMBRO